

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 813/2024

Processo SE nº 24/1900-0025845-0

*Recredencia, por 3 anos, a QI Escola de Educação Profissional – Juca Batista, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Informática para Internet – eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos. Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Informática para Internet, autorizado pela Deliberação CEEed nº 292/2022.*

### RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da QI Escola de Educação Profissional – Juca Batista, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Informática para Internet – eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos, e de readequação desse curso. A QI Escola de Educação Profissional – Juca Batista, em Porto Alegre, está localizada na Av. Juca Batista, 950, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, QI Faculdade e Escola Técnicaa Ltda., encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 432.

3 – A QI Escola de Educação Profissional – Juca Batista detém, entre outros, o seguinte Ato:

3.1 – A Deliberação CEEed nº 292, de 04 de maio de 2022, credenciou, por 3 anos, a QI Escola de Educação Profissional - Juca Batista, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Informática para Internet – eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos. Aprovou o Plano de Curso e autoriza o funcionamento desse Curso. Determinou providências;

3.2 – A Deliberação CEEed nº 18, de 10 de janeiro de 2024, considerou cumpridas, pela QI Escola de Educação Profissional Juca Batista, em Porto Alegre, as providências determinadas na Deliberação nº 292/2022, referentes à oferta do Curso Técnico em Informática para Internet – eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.

4 – O Processo está instruído de acordo com a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEEed nº 334, de 28 de janeiro de 2016 e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

5 – Do Processo destacam-se, entre outras, as seguintes peças:

5.1 – Ofício nº 100, de 18 de junho de 2024, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido à Presidência do Conselho;

Deliberação nº 813/2024 – fl. 2

- 5.2. – Anexos I e II da Resolução CEEEd nº 320/2012;
- 5.3 – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, com validade até em 25 de fevereiro de 2026;
- 5.4 – Fotografias das dependências externas e internas da escola;
- 5.5 – Certidão de dispensa de licenciamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre;
- 5.6 – Plantas baixas e de localização do prédio;
- 5.7 – Ato de Designação da Comissão Verificadora e dos Peritos;
- 5.8 – Relatório da Comissão Verificadora da 1ª Coordenadoria Regional de Educação, de 16 de julho 2024;
- 5.9 – Relatório do Perito do Curso, datado de 26 de junho de 2024;
- 5.10 – Relatório e certificação do Perito em Educação a Distância (EaD), de 25 de junho de 2024;
- 5.11 – Quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;
- 5.12 – Certificados e Diplomas que comprovam a habilitação dos docentes;
- 5.13 – Proposta de Regimento Escolar para Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância;
- 5.14 – Projeto Pedagógico de Curso vigente;
- 5.15 – Justificativa para Readequação do Curso;
- 5.16 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso para aprovação;
- 5.17 – Guia do Aluno;
- 5.18 – Guia do Curso com Login e senha de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- 5.19 – Projeto de Formação Continuada do Corpo Docente e Técnico;
- 5.20 – Censo Escolar;
- 5.21 – Contrato de Locação do imóvel;
- 5.22 – Informação nº. 0871MG, da SUEPRO, datado de 19 de julho de 2024, encaminhando o Processo ao CEEEd, por competência.

#### ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

6.1 – As dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

6.2 – O prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos.

6.3 – Entre os recursos didático-pedagógicos, destacam-se: Ambiente Virtual de Aprendizagem com acesso no link: <http://ead.qi.edu.br> ;

6.4 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. Quanto ao acervo bibliográfico, recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEed nº 0004/2021.

7 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021, com a Resolução CEEed nº 334/2016 e com a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e em condições de aprovação.

8 – O Curso está organizado por componentes curriculares, em etapa única, conforme carga horária estabelecida na Matriz Curricular, organizado da seguinte forma: 650 horas desenvolvidas através de atividades não presenciais e 350 horas desenvolvidas através de atividades presenciais, totalizando 1.000 horas.

9 – A denominação, competências e habilidades do Curso estão de acordo com a 4ª versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

10 – Os referenciais de qualidade e seus indicadores, previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução CEEed nº 334/2016, estão evidenciados no Processo.

11 – Este Conselho orienta a Escola que os momentos presenciais, obrigatórios e evidenciados no Processo, devem ser distribuídos ao longo do Curso.

12 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Informática para Internet na modalidade de Educação a Distância, autorizado pela Deliberação CEEed nº 292/2022, têm direito a sua conclusão.

13 – A Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico-administrativo e pedagógico, bem como, a qualificação do corpo docente para o trabalho com Educação a Distância, e deve manter o quadro do corpo docente adequadamente habilitado.

14 – O Regimento Escolar para Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância foi aprovado pela Deliberação CEEed nº 810/2024.

15 – O Projeto Pedagógico do Curso, aprovado e autenticado por este Conselho, será encaminhado à Mantenedora e à Escola, pela Secretaria da Educação.

16 – A manutenção e atualização do cadastro do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são de responsabilidade da Mantenedora.

17 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

18 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

19 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) observar o cumprimento das determinações estabelecidas na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa a pessoas com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações;

b) quanto ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, ao disposto na Resolução CEEed nº 327, de 02 de abril de 2014, observado o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, E SUAS ALTERAÇÕES, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de

Deliberação nº 813/2024 – fl. 4

2013, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;

c) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

d) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

e) na Resolução CEEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) recredenciar, por 3 anos, a QI Escola de Educação Profissional – Juca Batista, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Informática para Internet – eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Informática para Internet, autorizado pela Deliberação CEEEd nº 292/2022.

Em, 14 de outubro 2024.

*Ana Rita Bagestan – relatora*  
*Luís Felipe Loro*  
*Márcia Sartor Coiro*  
*Nélson Soares de Almeida Junior*  
*Nirlene Aparecida Silveira Boeri*  
*Oswaldo Dalpiaz*  
*Sandra Beatriz Silveira*  
*Sani Belfer Cardon*

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 16 de outubro de 2024.

*Antônio Maria Melgarejo Saldanha*  
Presidente